

ESTADO DE SÃO PAULO PERDOA DÍVIDA DE ICMS

**DECRETO ESTABELECE QUE DÍVIDA ATÉ R\$ 3.170, VENCIDA
HÁ CINCO ANOS OU MAIS, NÃO PRECISA SER PAGA**

O Decreto Estadual nº 56.179, publicado em 11 de setembro, estabelece o cancelamento por remissão de débitos fiscais constituídos relativos ao ICM e ao ICMS, inclusive os denunciados espontaneamente pelo contribuinte, cuja soma seja igual ou inferior a R\$ 3.170 e os débitos estejam vencidos há cinco anos ou mais.

O novo limite leva em conta, relativamente aos débitos inscritos, o valor ou saldo remanescente referente à certidão ativa, mesmo composta por mais de um débito fiscal. Aos débitos não inscritos, o valor declarado na Guia de Informação e Apuração (GIA) deve ser referente a cada período apurado. Também foram cancelados por remissão os débitos fiscais antigos relativos ao ICM e ao ICMS, seja de qualquer valor, cujos fatos geradores tenham ocorrido há mais de 15 anos contados a partir da publicação do Decreto. Neste caso, o cancelamento será efetuado caso o estabelecimento esteja inativo e o titular e sócio gerente em local incerto e não sabido há mais de cinco anos, ou o processo administrativo ou judicial do crédito tributário correspondente esteja sem tramitação há mais de cinco anos também. O Decreto define outras regras: a partir da publicação não será autorizada a restituição ou compensação de importância recolhida; inclusive, fica vedado o levantamento, por parte do contribuinte ou interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.

As providências que devem ser adotadas para o cancelamento dos débitos fiscais citados no Decreto serão determinadas, futuramente, pela Procuradoria Geral do Estado ou pela Secretaria da Fazenda.



pág. **02**

SAÚDE

Anvisa publica resolução que exige propaganda específica para venda de produtos 'não saudáveis'

pág. **03**

TRIBUTAÇÃO

Fazenda paulista estabelece novas regras para transferência de crédito simples do ICMS

pág. **04**

E-FISCO

Empresas devem aderir ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte a partir de 2011



ANVISA COMBATE PROMOÇÃO DE PRODUTOS 'NÃO SAUDÁVEIS'

AGÊNCIA PASSA A EXIGIR PUBLICIDADE ESPECÍFICA PARA PRODUTOS COM ALTOS TEORES DE AÇÚCAR, GORDURAS SATURADA E TRANS E DE SÓDIO

A Agência Nacional da Vigilância Sanitária (Anvisa) está reforçando o combate ao que intitula de “padrões de consumo incompatíveis com a saúde ou que violem o direito à alimentação adequada”. Para tanto, a Anvisa publicou a Resolução nº 24 de 2010, que determina regras para a propaganda, publicidade e qualquer forma de comunicação com objetivo de divulgar produtos que tenham altas quantidades de açúcar, gordura saturada, gordura trans, sódio ou baixo teor nutricional.

De acordo com a Assessoria Jurídica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio), esta resolução não impõe nenhuma restrição aos fabricantes destes produtos, mas obriga os comerciantes que desejem realizar qualquer tipo de oferta ou promoção que estimule a venda dessas mercadorias à veicular

anúncios ressaltando os efeitos nocivos que elas podem ter. Ou seja, os produtores desses alimentos “não saudáveis” podem continuar trabalhando normalmente, mas os revendedores ficam compelidos a informar aos consumidores aquilo que a embalagem não diz claramente, que o consumo desses produtos aumenta o risco de obesidade, diabetes e doenças do coração.

Na prática, a resolução nº 24 da Anvisa coloca esses alimentos em posição semelhante a dos cigarros e de alguns medicamentos, que só podem ser vendidos destacando-se os efeitos adversos que seu consumo pode causar. A medida, que poderia se mostrar benéfica para a população, no entanto, é contraditória e de pouca efetividade, segundo o corpo jurídico da Federação, já que, ao in-

vés de destacar permanentemente os malefícios desses produtos, obrigando os seus produtores à veicular as informações nas embalagens, possibilita que essas informações sejam noticiadas somente quando o revendedor decidir usar aquela mercadoria em alguma promoção.

A resolução 24 da Anvisa, de junho de 2010, concede 180 dias para que os comerciantes se adaptem às novas normas. Ao término desses seis meses, o descumprimento da resolução pode ser punido com uma das seguintes medidas: advertência, apreensão dos produtos, multa de R\$ 2 mil à R\$ 1,5 milhão, e, por fim, suspensão do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Saiba quais são os produtos que se encaixam em cada uma das categorias:

Produtos com elevado teor de açúcar: São aqueles que possuem 15 gramas ou mais desta substância a cada 100g de produto. Estão nesta categoria as bolachas recheadas, sorvetes e doces em geral.

Produtos com elevado teor de gordura saturada: São aqueles que têm, no mínimo, cinco gramas desta substância para cada 100g do produto, como o bacon e o azeite de dendê.

Produtos com elevado teor de gordura trans: São aqueles com mais de 0,6 grama desta substância para cada 100g do produto. O alimento mais conhecido deste grupo é o leite de vaca.

Produtos com elevado teor de sódio: Apresentam concentração de sódio superior a 400 miligramas a cada 100g do produto. Enquadram-se aí grande parte dos energéticos, refrigerantes e produtos a base de xarope de guaraná, groselha, cafeína e taurina.



NOVA REGRA PARA TRANSFERIR CRÉDITO SIMPLES DO ICMS

AÇÃO PASSA A SER PERMITIDA A ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR, FEDERAÇÃO COOPERATIVA OU CENTRAL PARA COOPERADOS E ENTRE ESTABELECIMENTOS INTERDEPENDENTES

O Decreto Estadual nº 56.133, publicado em 25 de agosto, introduz alterações no regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O documento estabelece mudanças na transferência de crédito simples do imposto decorrente da entrada de bem destinado à integração no ativo permanente, e começa a valer a partir de 1º de janeiro de 2011.

No artigo 70 do regulamento, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo determina que a transferência de crédito simples do ICMS poderá ser realizada entre: estabelecimentos do mesmo titular; de uma

central ou federação cooperativa para seus respectivos cooperados; e entre estabelecimentos interdependentes.

De acordo com o decreto, as transações desta natureza vão depender de autorização prévia da Secretaria da Fazenda e serão limitadas ao menor valor de saldo credor no livro de Registro de Apuração do ICMS, transcrito na Guia de Informação e Apuração (GIA) do imposto, no período que inicia com o mês de direito ao crédito e termina com o da transferência.

A Fazenda também poderá validar a transação, mas seguindo certos limites e

condições como, por exemplo, confirmar a legitimidade dos valores lançados na escrituração fiscal ou a que todos os estabelecimentos do contribuinte situados em território paulista estejam com os dados atualizados no Cadastro de Contribuintes do ICMS e em dia com as obrigações.

Por fim, o Decreto veda as transferências de crédito de produtor rural e de cooperativas de produtores rurais que, por qualquer estabelecimento paulista, tiveram débito fiscal relativo ao imposto sujeito às mesmas condições previstas no artigo 82 do mencionado regulamento do ICMS.



designTUTU



O MUNDO DOS NEGÓCIOS PODE SER UM MUNDO MELHOR.

O II Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade é voltado para empresas e entidade que têm um compromisso com a preservação da vida, a responsabilidade social, a consciência ambiental, a ética e o futuro. Enfim, que já incorporaram a sustentabilidade aos seus negócios. Participe.

Premiações para empresas, órgãos públicos e instituições acadêmicas.

Para mais informações, acesse:

www.fecomercio.com.br/sustentabilidade.

FECOMERCIO
Representa muito para você.

EMPRESAS TERÃO QUE SE INSCREVER NO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE

PROGRAMA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMEÇARÁ COM AS EMPRESAS QUE JÁ EMITEM NOTA FISCAL ELETRÔNICA

A partir de 1º de janeiro de 2011, as empresas que emitem Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverão ser inscritas no Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC). Esse programa faz parte do processo de modernização da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que irá concentrar sua comunicação via correio eletrônico (e-mail), eliminando a impressão e o envio via Correios de comunicados, assim como a apresentação de intimação por intermédio de um agente. O objetivo é agilizar a comunicação entre a Fazenda e o contribuinte.

O cadastro das empresas que utilizam a NF-e termina dia 31 de janeiro, e, a partir desta data, o governo irá estabelecer um cronograma para cadastramento compulsório das demais empresas, até que todas estejam integradas no DEC. A Assessoria Jurídica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) entende que a digitalização do atendimento e dos serviços prestados pelos órgãos públicos é uma tendência benéfica, pois irá agilizar o atendimento às empresas, ou seja, aumentará a eficiência

da máquina pública.

A Secretaria da Fazenda poderá, a seu critério, credenciar o ofício de empresas para recebimento de comunicação eletrônica por meio do DEC ou em caso onde a pessoa jurídica não se credenciar no prazo previsto no cronograma de obrigatoriedade de credenciamento, sendo que a notificação desse ato será realizada via publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), por encaminhamento via postal com aviso de recebimento ou ainda entrega pessoal pelo Agente Fiscal de Rendas.

Entretanto, é preciso ressaltar que micros e pequenos empresários que não têm acesso ou a necessidade de dispor deste tipo de tecnologia em suas empresas deverão arcar com um custo inesperado para se adaptarem às novas normas. O corpo jurídico da Fecomercio espera que a Secretaria da Fazenda entenda que, apesar de as novas tecnologias avançarem rapidamente, a utilização destes recursos ainda é relativamente nova para diversas empresas, que precisarão de tempo de adaptação.

O acesso ao DEC requer a utilização de certificado digital emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os contribuintes que quiserem mais informações sobre as regras de credenciamento poderão acessar o site www.fazenda.sp.gov.br/DEC, na funcionalidade relativa ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte.



ECONOMIX **FECOMERCIO**
representa muito para você.

PRÉSIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Econômica
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: economix@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br